



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

*Pauta O.D.
23/12/96
V.U
30-12-96*

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 196/96

de 17 de dezembro de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO ÀS EMENDAS DE Nº 1 À 13, APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI
Nº 042/96 - ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1997"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº 310/96 de 16 de dezembro de 1996

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Conselheiros
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
196/96
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 310/96/GAB

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vos sa Exceléncia e demais Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal, comunicamos o **veto** às emendas de nº 1 à 13, apresentadas ao Projeto de Lei nº 042/96 - Orçamento Municipal para 1997, de autoria dos vereadores Mário Gabardo, Eugênio Rizzardo e Fernando César Ferrari.

As emendas de nº 01, 02, 03, 04, 07, 08 , 11, 12 e 13 propõem a inclusão de certa e determinada rua, escola, bairro ou localidade, para ser contemplada com as obras de pavimentação, ampliação de instalações, implantação de microdrenagem, construção de ginásio de esportes, quadra de esportes, parque esportivo ou praça, implantação ou extensão de rede d'água , sem, no entanto, tê-las feito constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 e no Plano Plurianual para o período 1994 - 1997.

Ao Exmo. Sr.

Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

NESTA CIDADE

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica - por maioria
1, 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 13
SALA DAS SESSÕES, 30/12/96
DATA

Rosendo Canella
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REJEITADO

VOTAÇÃO: Unica
por maioria - nos 5, 7, 10, 11, 12.
SALA DAS SESSÕES, 30/12/96
DATA

Rosendo A. Canella
Vereador Presidente

A Constituição Federal, em seu Art. 166, § 3º, I, assim como a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 104, § 3º, I, dispõem que "as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Vemos, portanto, que as emendas antes enumeradas não atendem ao mandamento constitucional.

As emendas de nº 09 e 10, embora indiquem onde se dará a redução, também visam beneficiar, especificamente, a rua Joaquim Toniollo, na Linha Eulália e a sede do Distrito de Faria Lemos, especificação esta que não constou no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por último, as emendas de nº 05 e 06 visam abrir rubrica para o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural e para o Fundo Municipal de Habitação, no entanto não indicam os recursos necessários, como exige a Carta Constitucional no Art. 166, § 3º, II e a Lei Orgânica do Município no Art. 104, § 3º, II, nem seus elementos de despesa.

Por todo o exposto e como determina o Art. 66, § 1º da Constituição Federal e o Art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município, **vetamos, por inconstitucionalidade**, as emendas de nº 01 à 13, apresentadas ao Orçamento Municipal para o ano de 1997.

Atenciosamente

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

103
Câmara

PARECER Nº 190
PROCESSO Nº 196/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto total às emendas de nº 01 a 13, apresentadas ao projeto de lei nº 42/96, que trata do orçamento municipal para 1997.

O Poder Executivo, ao justificar o seu veto, alega que as emendas aprovadas são inconstitucionais, sob o prisma de que as mesmas não são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta Assessoria Jurídica, ao exarar o parecer das emendas ao projeto da lei orçamentária, frisou que as mesmas tinham condições de aprovação se fossem compatíveis com o Plano Plurianual e a LDO, na forma do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 104, parágrafo 3º, inciso I da Lei Orgânica do município, e que caberia às Comissões Permanentes da Casa realizar exame detalhado para verificar tal condição.

Assim, continuamos com o mesmo posicionamento. Se realmente os órgãos técnicos da Casa confirmarem serem as emendas compatíveis, o veto deverá ser rejeitado. Se, no entanto, isto não ficar comprovado, como alega o Poder Executivo, o parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de que o veto seja aceito.

S.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 26 de dezembro de 1996.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. CÉSAR GABARDO

Bel. JAIR BARRETO

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

17/12/96

au
Secretário Geral



FLS N.º
Floriano

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 196/96

ASSUNTO: Veto às emendas de nº1 à 13, apresentadas ao Projeto de Lei nº42/96, Orçamento Municipal para 1997.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após fazer a análise do processo nº 196/96, "VETO ÀS EMENDAS DE Nº 01 a 13, APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 42/96, ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1997", exara o seguinte paracer:

O projeto de lei de origem executiva que estabelecia o orçamento para o ano de 1997, juntamente com as treze emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores tiveram aprovação unânime pelos nobres edis. Todas as emendas visam o incremento de obras prioritárias para várias comunidades, sempre objetivando uma melhor qualidade de vida à nossa população.

Passados quatro anos da atual administração, a comunidade se depara com poucas obras feitas, apesar de pagar em dia seus impostos. Não bastasse isto, ainda, o Prefeito Municipal veta as emendas de cunho social e que vinham, de uma forma ou de outra beneficiar a sociedade bento-gonçalvense.

Com esta atitude antidemocrática, o Chefe do Poder Executivo impede que o futuro Prefeito comece a executar estas obras, deixando novamente o povo longe de suas aspirações e anseios.

Neste sentido, somos pela rejeição do veto do Sr. Prefeito, e esperamos que o soberano Plenário assim se posicione, confirmado a decisão anterior que recebeu aprovação unânime dos nobres colegas vereadores.

.....
Joh



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1996.

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO

Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
17/12/96
Emendas
Secretário Geral



FLS N.º

1106
Floriano

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, tem a considerar que efetivamente não há comprovação de que as emendas sejam compatíveis com as Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Dentro desse norte, as emendas não teriam condições de prosperar e em consequência o voto deveria ser aceito.

No entanto, nosso parecer é no sentido que a matéria seja submetida a deliberação soberana do plenário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1.996.

Vereador-JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador-OLAVO F.CHIELLA

Membro

Vereador-LUIZ A.MAJOLLA

Membro



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 196/96

ASSUNTO: Veto às emendas de nº 1 à 13 apresentadas ao Projeto de Lei nº 042/96 - Orçamento Municipal para 1997.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR JUAREZ BARUFFI

Como Membro da Comissão de Finanças e Orçamento e após análise do veto do Senhor Prefeito Municipal as emendas apresentadas ao Orçamento de 1997, somos de entendimento que as mesmas devam ser aprovadas, muito embora algumas não estão especificadas na LDO mas poderão serem incluídas dentro dos valores já aprovados como despesas gerais, dentro da rubrica da Secretaria de Obras.

Sala das sessões, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador JUAREZ BARUFFI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

BENTO GONÇALVES, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30
DE DEZEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 30 de dezembro de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO No 197/96 - Denomina via-pública;
(Regime de Urgência)
2. PROCESSO No 191/96 - Autoriza o Poder Executivo a remitir débitos tributários;
(Regime de Urgência)
3. PROCESSO No 192/96 - Balancete do Executivo referente ao mês de novembro de 1996.
(Votação Única)
4. PROCESSO No 196/96 - Veto às emendas de nº 1 à 13, apresentadas ao Projeto de Lei nº 042/96 - Orçamento Municipal para 1997.
(Votação Única)
5. PROCESSO No 187/96 - Balancete do Legislativo referente ao mês de novembro de 1996.
(Votação Única)
6. PROCESSO No 028/96 - Revoga o parágrafo 1º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1866, de 27 de novembro de 1990.
(2ª e 3ª Votação)
7. PROCESSO Nº 150/96 - Denomina via pública.
(2ª e 3ª Votação)
8. PROCESSO Nº 152/96 - Denomina via pública.
(2ª e 3ª Votação)
9. PROCESSO Nº 171/96 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Fundaparque a concessão de uso e a administração do Parque da Fenavinho e dá outras providências.
(2ª e 3ª Votação)



Alvaro Caielli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

10. PROCESSO N° 188/96 - Denomina via pública.
(2^a e 3^a Votação)

11. PROCESSO N° 189/96 - Denomina via pública.
(2^a e 3^a Votação)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de
dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Presidente.



2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

J. J. Canelli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 369/96

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1996, o Plenário desta Casa rejeitou o veto às emendas de números 5, 7, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 42/96 - Orçamento Municipal para o exercício de 1997, encaminhado por V.Exa. através do Of.Nº 310/96/GAB, de 16 de dezembro de 1996.

Por conseguinte, as emendas de números 1,2,3,4,6,8,9 e 13 foram acatadas pelo Plenário, por maioria de votos.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves